

PROJETO DE LEI N° 011, DE 15 de maio de 2019

EMENTA: CRIA CARGOS E VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete ao exame da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas 05 vagas de **Agente Administrativo**, com atribuições de executar e coordenar tarefas específicas da unidade administrativa, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas de qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material; Executar e assessorar na gestão de contas a pagar e receber, organização de arquivos, atendimento telefônico, controle de estoque, elaboração e envio de documentos; Executar sob supervisão imediata, trabalhos de recepção ao público, arquivo e protocolo de correspondências, bem como registros e controles simples nas diversas áreas da Prefeitura; Exercer atividades qualificadas de nível médio, envolvendo supervisão, orientação, análise, interpretação e aplicação de conhecimentos específicos relacionados a pessoal, suprimentos, material, transporte, secretaria, bibliotecas e outras atividades, visando o desenvolvimento, cumprimento e aprimoramento de rotinas e procedimentos administrativos; Executar e desenvolver trabalhos de ordem administrativa em geral que envolvam serviços de redação, aptidões para digitar e operar sistema de computação, recepção, expedição e arquivamento de documentos, interpretação de normas, regulamentos e instruções, bem como, fornecer subsídios e informações para elaboração de pareceres, relatórios documentos e processos; Executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados; Realizar inventários de materiais e bens patrimoniais; Executar levantamento da necessidade de aquisição e alienação de materiais e/ou arquivamento dos mesmos; Preparar informação para o computador e revisar relatórios de consistência; Elaborar manuais, processos licitatórios, instruções, planilhas, formulários, etc.; Requisitar, especificar, receber, controlar, classificar, codificar e remeter materiais, equipamentos e serviços diversos, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 40 (quarenta)

equipamentos e serviços diversos, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica e nível médio completo.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com atribuições o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Promover ações de educação para saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças, e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Atuar em equipe multiprofissional; Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e etc.) e exercícios de atividades definidas em lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das

atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, os previstos na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Ficam criadas 04 vagas de Enfermeiro, com atribuições de prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas de enfermagem e colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco; Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde; Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, testados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos Legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem; participar de processos educativos e de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo município; participar do planejamento; coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, fazer registros e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; executar ações de

prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; executar outras tarefas correlatas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Participar atividades de educação permanente; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

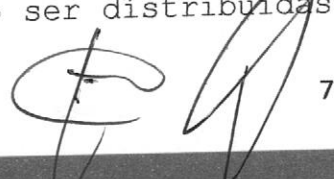
Art. 4º - Ficam criadas 02 vagas de **Fisioterapeuta**, com atribuições de atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia nos hospitais, postos de saúde e visitas domiciliares; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de

composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Realizar trabalhos de reabilitação motora e funcional dos pacientes oriundos de clínica ortopédica, traumatológica, reumatológica, ginecológica, obstétrica, neurológica, pneumológica, cardiológica e de hospitais e postos de saúde; Trabalhar junto à equipe multidisciplinar no que diz respeito à prevenção de doenças; Agir em conformidade com as normas e procedimentos Legais que regulam o exercício de sua atividade profissional, especialmente o Decreto-Lei nº 938/69; Executar outras atividades e atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Fisioterapia em instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 5º. Fica criada 01 vaga de Médico Anestesiata, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos anestésicos para cirurgias simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, responsabilizar-se pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório, dentre outras atribuições pertinentes à função e regulamentadas pelas normas vigentes do Conselho Federal de Medicina, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas



7

e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em Anestesiologia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 6º. Fica criada 01 vaga de Médico Ginecologista Obstetra, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

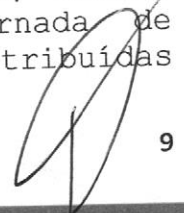
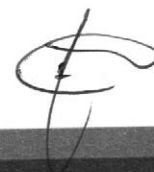
Art. 7º. Fica criada 01 vaga de Médico Cirurgião Obstetra, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em

equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação; realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em cirurgia obstétrica, inscrição no respectivo Conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 8º. Fica criada 01 vaga de Médico Cirurgião Geral, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, realizar cirurgias de pequeno e médio porte que possam ser efetuadas nas unidades de saúde municipais, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas



e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em cirurgia geral, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 9º - Fica criada 01 vaga de Médico Ortopedista, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em ortopedia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.



Art. 10 - Fica criada 01 vaga de Médico Psiquiatra, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes, estar disponível como apoio matricial de capacitação; realizar avaliação clínica e psiquiátrica; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais; realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; receber e atender os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades; avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias, contribuindo para a desospitalização dos mesmos; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; participar das reuniões do ambulatório de saúde mental, CAPS (centro de atenção psicossocial) ou outras, sempre que convocado; garantir referência e contra-referência; ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário, elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na

Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em psiquiatria, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 11 - Ficam criadas 09 vagas de Médico Clínico Geral, com atribuições de recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes, realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, realizar intervenções de pequenas cirurgias, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 24 (vinte) horas semanais em regime de plantão, podendo ser distribuídas em 01 (um) plantão de 24 hs ou 02 (dois) plantões de 12 horas, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para os plantões de segunda a sexta, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para os plantões nos sábados e domingos.

Art. 12 - Ficam criadas 02 vagas de Técnico de Enfermagem, com atribuições de auxiliar o enfermeiro; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; Apoiar a prestação de serviços

técnicos para atendimentos de rotina nos cuidados à saúde do cidadão; Realizar atividades técnicas de rotina; Prestar assistência em atividades técnicas em sua área de atuação, preventivas, reparadoras, e/ou curativas, em atendimentos internos de rotina, conforme demanda da Unidade de Atendimento; Apoiar atividades relativas a programas específicos em sua área de atuação, desenvolvidos pela rede pública de assistência à saúde do cidadão; Participar do planejamento e orientação do trabalho de enfermagem; receber, preparar e encaminhar pacientes; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes, participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade; Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão; instrumentar; efetuar o controle de pacientes; Atuar em equipe multiprofissional; Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; Executar, sob supervisão do enfermeiro o atendimento a pacientes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos sob supervisão do enfermeiro; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; Participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de Saúde; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; verificar volume de oxigênio; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da

unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Participar das reuniões convocadas; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, especialmente as constantes na Lei Federal 7498/86, Decreto nº 94406/87 e normas regulamentadoras, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, e na Lei Federal nº 7498/86 e Decreto nº 94406//87, curso técnico em Enfermagem, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 13 - Ficam criadas 14 vagas de **Motorista**, com atribuições de dirigir, operar e manobrar veículos, inclusive coletivos, transporte escolar, veículos de emergência e de transporte de pacientes, transportando pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os

reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigor, além de Curso de Condutor de transporte escolar, de transporte de passageiros, e Curso de Condutor de veículos de emergência, expedido por instituição legalmente reconhecida.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 14 - Fica criada 01 vaga de Operador de Máquinas Pesadas, com atribuições de operar veículos motorizados, especiais, tais como guinchos, guindastes, moto niveladora, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeiras, pás carregadeiras, tratores de esteiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem e nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; lavrar e discar terras; realizar serviços diversos com maquinário agrícola e de terraplanagem; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigor, além de Curso de Operador de Máquinas Pesadas para trator de esteira,

escavadeira hidráulica, retro escavadeira, pá carregadeira e motoniveladora/patrol, expedido por instituição legalmente reconhecida.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 15 - Fica criada 01 vaga de Professor de Educação Física, com atribuições de promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estudar a necessidade e a capacidade física dos alunos e desportistas junto à rede municipal de ensino, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, Curso superior completo de Licenciatura em Educação Física, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme piso nacional do Magistério.

Art. 16 - Ficam criadas 08 vagas de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em

consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretario Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.918,31 (hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) mensais, conforme piso nacional do Magistério.

Art. 17 - Fica criada 01 vaga de Professor de Letras, com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior de Licenciatura em Letras, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme piso nacional do Magistério.

Art. 18 - Ficam criadas 02 vagas de **Professor de Matemática**, com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de

Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior em Licenciatura em Matemática, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme piso nacional do Magistério.

Art. 19 - Ficam criadas 35 vagas de **Serviços Gerais**, com atribuições de executar serviços de limpeza em geral (a exemplo de pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, ruas, praças, logradouros e jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, entre outros; Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas), dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, Nível Fundamental I completo (atual 5º ano, ou antiga 4ª série);

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 20 - Ficam criadas 08 vagas de **Vigia**, com atribuições de executar serviços de guarda e proteção nos horários diurno e noturno dos prédios, logradouros e bens públicos municipais; executar ronda, verificando as condições de cada local, atentando para eventuais anormalidades e tomando as providências cabíveis; atender telefone/rádio de comunicação,

anotando ligações recebidas e efetuadas; efetuar o monitoramento através de câmeras, observar irregularidades, tomar medidas corretivas quando necessário, atuar com gravação de imagens, recuperação e rondas, sendo responsável pela segurança, organização do posto de trabalho, mantendo a ordem do mesmo; manter a ordem e disciplina dentro dos locais de trabalho; Controlar o fluxo de entrada de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nos prédios públicos; comunicar ao seu superior as irregularidades ocorridas, bem como anotá-las nos livros de ocorrências; orientar/acompanhar os visitantes até o local determinado, após serem identificados e liberados para entrada nos prédios públicos; auxiliar e exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais; inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades, e dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

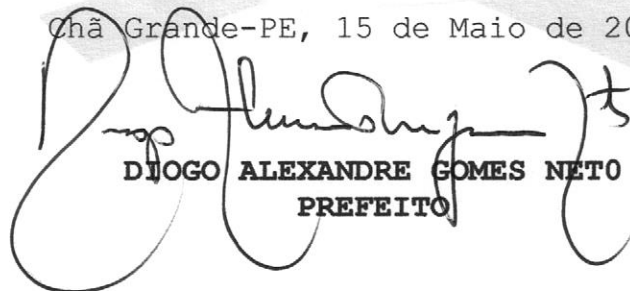
§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na respectiva Lei Orçamentária Municipal, reforçado por ato do Chefe do Poder Executivo se necessário.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os demais cargos e vagas já existentes, até que sobrevenha a consolidação geral por lei específica.

Chã Grande-PE, 15 de Maio de 2019.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



TABELA DE CARGOS

N.	CARGOS	Qtd.	Vencimentos	Carga Horária
1.	Agente Administrativo	05	998,00	40 h/semanais
2.	Agente Comunitário de Saúde	02	1.250,00	40 h/semanais
3.	Enfermeiro	04	1.200,00	40 h/semanais
4.	Fisioterapeuta	02	1.200,00	30 h/semanais
5.	Médico Anestesiologista	01	5.000,00	20 h/semanais
6.	Médico Cirurgião Geral	01	7.000,00	20 h/semanais
7.	Médico Cirurgião Obstetra	01	7.000,00	20 h/semanais
8.	Médico Clínico Geral	09	8.000,00 (seg a sexta) 10.000,00 (Sab e dom)	24 h/semanais
9.	Médico Ginecologista Obstetra	01	3.000,00	20 h/semanais
10.	Médico Ortopedista	01	3.000,00	20 h/semanais
11.	Médico Psiquiatra	01	3.000,00	20 h/semanais
12.	Motorista	14	1.400,00	40 h/semanais
13.	Operador de Máquina	01	1.400,00	40 h/semanais
14.	Professor de Educação Física	01	2.557,74	200 horas/aula
15.	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	08	1.918,31	150 horas/aula
16.	Professor de Letras	01	2.557,74	200 horas/aula
17.	Professor de Matemática	02	2.557,74	200 horas/aula
18.	Serviços Gerais	35	998,00	40 h/semanais
19.	Técnicos de Enfermagem	02	998,00	40 h/semanais
20.	Vigia	08	998,00	40 h/semanais
Total		100		

VISTO
Chã Grande _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia _____ de _____ de _____
Presidente _____

Aprovado em _____
Em _____ de _____ de _____
Presidente _____

APROVADO POR

Em _____ de _____ de _____

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis em regime de urgência, que trata da criação e amplia vagas nos quadros geral de efetivos do Município dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa readequar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes, além de atender a recomendação do Ministério Público do Estado nesse sentido.

Diante desta sucinta justificava, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade de Chã Grande, o que desde já agradecemos em nome deste Poder Executivo e ao mesmo tempo em nome da comunidade.

GABINETE DO PREFEITO, **CHÃ GRANDE/PE**, 15 DE MAIO DE 2019


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 11 de 15/05/2019 (1)

ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), que a presente Lei provoca o impacto orçamentário-financeiro evidenciado a seguir e que na sua implementação serão tomadas as medidas de compensação determinadas pelo inciso II, do caput, no prazo estabelecido no § 2º, todos do artigo 14 da LRF. A Lei Municipal nº 707 de 13 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2019, considerou no anexo de metas fiscais uma margem de expansão de 6,60% para as despesas com pessoal, abrangendo assim o aumento proposto neste impacto, bem como é irrisório o impacto em relação aos orçamentos e disponibilidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado abaixo:

B- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

1. Valor da despesa no 1º exercício (2019)	R\$ 116.087,52
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício:	0,17%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício ² :	62,08%
2. Valor da despesa no 2º exercício (2020)	R\$ 185.740,03
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício:	0,27%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício ² :	95,74%
3. Valor da despesa no 3º exercício (2021)	R\$ 185.740,03
Impacto % sobre o Orçamento no 3º exercício:	0,25%
Impacto % sobre o Caixa no 3º exercício ² :	91,95%

Chã Grande, 15 de maio de 2019.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

¹ Modelo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 13 de setembro de 2006 e até hoje seguido pelos municípios daquele Estado.

² Em relação à disponibilidade de caixa projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o final de cada exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2019

AUMENTO CARGOS EFETIVOS PROJETO DE LEI Nº 11/2019

DESCRIÇÃO	R\$
A - VALOR TOTAL ANTERIOR	53.759,96
B - VALOR REAJUSTADO CONFORME PROJETO	66.033,53
C - TOTAL DO AUMENTO MÊS (B - A)	12.273,57

D - TOTAL GERAL DE AUMENTO MÊS DOS CARGOS COMISSIONADOS	12.273,57
---	-----------

2019

JUNHO A DEZEMBRO (2019) = D X 7 MESES	85.914,99
13° = D	12.273,57
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	4.091,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (13,5% sobre a salário base)	13.807,77
TOTAL 2019	116.087,52

2020

JANEIRO A DEZEMBRO (2020) = D X 12 MESES	147.282,84
13° = D	12.273,57
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	4.091,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (13,5% sobre a salário base)	22.092,43
TOTAL 2020	185.740,03

2021

JANEIRO A DEZEMBRO (2021) = D X 12 MESES	147.282,84
13° = D	12.273,57
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	4.091,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (13,5% sobre a salário base)	22.092,43
TOTAL 2021	185.740,03

DISPONIBILIDADES LDO

IMPACTO FINANCEIRO	PERCENTUAL
2019 187.000,00	62,08
2020 194.000,00	95,74
2021 202.000,00	91,95

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL
2019 69.384.000,00	0,17
2020 68.520.000,00	0,27
2021 72.925.000,00	0,25

DFB